

Estatuto do Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília

Título I

Da Constituição e Finalidade

Art. 1º. O Centro Acadêmico de Direito da UnB, CADIR, fundado em 25 de novembro de 1993, constituiu-se como uma associação sem fins lucrativos, apartidária, livre e independente, que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de caráter acadêmico, social, político, cultural e recreativo na qualidade de órgão representativo dos alunos de direito da Universidade de Brasília e será regido pelas determinações deste Estatuto.

Art. 2º. O CADIR (Centro Acadêmico de Direito) tem sua sede instalada no Departamento de Direito da Universidade de Brasília, Campus Universitário e foro na cidade de Brasília – DF.

Art. 3º. São associados do CADIR todos os alunos que estejam cursando os cursos de graduação ou pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. A participação do ex-alunos será regulada em outro instrumento que integrará este estatuto em parte ou em todo.

Art. 4º. O CADIR tem como objetivos principais:

I – Representar e defender os interesses dos alunos junto a todas as instâncias desta Universidade, assim como frente aos órgãos regionais e nacionais de representação de estudantes.

II – Promover o estudo e a pesquisa do ensino jurídico através de palestras, debates e demais atividades que visem a complementação e ao aperfeiçoamento da formação acadêmica, cultural e política dos estudantes de Direito, com especial enfoque na participação destes junto a OAB, Escola da Magistratura e demais entidades profissionais dos operadores do Direito.

III – Estimular a conscientização dos Direitos Humanos e da cidadania para uma maior participação nas atividades que visem ao desenvolvimento social, econômico e cultural do país.

IV – Promover a integração dos estudantes de Direito entre si e com os alunos das outras Faculdades da UnB e com a comunidade em geral.

V – Lutar por uma Universidade crítica, democrática e autônoma.

VI – Lutar pelo aperfeiçoamento do Direito e das instituições jurídicas, para que toda a população goze de Justiça e igualdade social.

VII – Estimular e defender movimentos e organizações de caráter democrático que tenham como objetivo a construção de uma sociedade livre e sem exploração.

VIII – Levar adiante o processo de estruturação fortalecimento das entidades estudantis em todos os níveis.

Art. 5º. Em caso de dissolução do Centro Acadêmico, seu patrimônio será transferido para o Departamento de Direito da Universidade de Brasília.

Título II

Dos Associados

Art. 6º. Todos os associados regularmente matriculados no curso de Direito da UnB gozam de iguais direitos e sujeitos a iguais deveres.

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações legalmente contraídas pelo CADIR.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado conforme as disposições do presente Estatuto.
- II – Participar de todas as atividades promovidas pelo CADIR.
- III – Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CADIR, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade, nos termos deste Estatuto.
- IV. Ter acesso aos documentos do CADIR.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto.
- II – Lutar pelo fortalecimento da entidade.
- III – Zelar pelo patrimônio da entidade.
- IV – Exercer com dedicação e dignidade a função da qual tenham sido investidos.

Título III

Das Penalidades

Art. 9º. Os associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Destituição de função;
- II – Suspensão de função;
- III – Suspensão da qualidade de associado; e,
- IV – Expulsão do CADIR.

§ 1º. A Assembléia Geral é competente para aplicar qualquer penalidade a um associado, decidindo pelo voto de dois terços dos presentes.

§ 2º. No caso de aplicação de punições a membros eleitos do CADIR, será exigido o quorum mínimo da metade dos associados e o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. A suspensão não poderá durar mais que seis meses.

§ 4º. A expulsão só será aplicada quando o associado, além de desrespeitar o presente Estatuto, atuar com indignidade ou deslealdade.

§ 5º. A suspensão ou expulsão do associado que exercer alguma função no CADIR causará a sua automática destituição.

§ 6º. O sócio acusado terá amplo direito de defesa, devendo a denúncia ser pública.

§ 7º. A Diretoria será competente para aplicar tão somente as penalidades descritas nos incisos I e II deste artigo, com sua maioria absoluta.

Título IV

Da Organização

Art. 10. O CADIR é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho de Representantes de Classes

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral, formada por todos os associados do CADIR, é a instância máxima de deliberação da entidade, sendo soberana em todas as decisões que não contrariem este Estatuto, nem as leis vigentes.

Art. 12. A Assembléia Geral atuará:

- I – Em reunião extraordinária.
- II – Na forma de plebiscito.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á com a presença de pelo menos 25% (vinte cinco por cento) dos associados.

§ 1º. Se não houver quorum, convocar-se-á nova Assembléia.

§ 2º. A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 14. A Assembléia Geral poderá ser convocada em qualquer de suas formas pelos seguintes órgãos:

- I – Comissão Acadêmica.
- II – Comissão de Estruturação.
- III – Conselho Deliberativo.
- IV – Pelo Conselho Fiscal quando constatar irregularidade nas contas da Diretoria.

Parágrafo Único. Exige-se sempre que a convocação seja feita por uma decisão tomada pela maioria dos membros do órgão.

Art. 15. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I – Pela maioria simples do Conselho Representantes de Classe.
- II – Por um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados regularmente matriculados.

Art. 16. As mesas das Assembléias Gerais serão compostas pelo Conselho Deliberativo, presididas pelo Coordenador da Comissão diretamente relacionada com o assunto em pauta, ou pelo Coordenador do Conselho Fiscal quando este órgão convocar a reunião.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria do CADIR adotará a forma colegiada de organização e atuará por meio dos seguintes órgãos:

- I – Comissão Acadêmica.
- II – Comissão de Estruturação.
- III – Conselho Deliberativo.
- IV – Secretaria

Parágrafo Único. Qualquer destes órgãos poderá convocar a reunião pela da Diretoria.

Art. 18. São deveres e atribuições da Diretoria:

- I – Gerir o Centro Acadêmico.
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- III – Encaminhar as decisões das demais instâncias do CADIR.
- IV – Planejar e viabilizar a vida e econômica da Entidade.

Seção I

Das Comissões

Art. 19. A Comissão Acadêmica e a Comissão de Estruturação são os órgãos responsáveis pelas decisões ordinárias do CADIR.

Art. 20. Cada Comissão será composta por 5 (cinco) membros e poderá ter até 3 (três) suplentes.

Art. 21. As decisões de cada Comissão deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes, em reunião com um quorum mínimo de 3 representantes, ressalvadas as exceções expressas neste Estatuto.

§ 1º. As decisões que resultem em gastos por parte do CADIR ou que envolvam a extinção de projetos deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo para que possam adquirir vigência.

§ 2º. As pessoas diretamente interessadas poderão recorrer da decisão perante o Conselho Deliberativo.

Art. 22. Cada Comissão deverá eleger um Coordenador.

§ 1º. O Coordenador terá um mandato de 2 meses e terá sempre o direito à reeleição.

§ 2º. No caso de ausência do Coordenador a Comissão deverá eleger dentre seus membros um substituto temporário.

§ 3º. O Coordenador poderá ser destituído a qualquer tempo pelo voto de 4/5 (quatro quintos) da Comissão.

Art. 23. São atribuições e responsabilidades das Comissões:

I – Encaminhar as decisões das instância do CADIR, no limite de suas atribuições.

II – Encaminhar, fiscalizar e assessorar as subcomissões e projetos a elas vinculados.

III – Declarar a extinção de projetos e subcomissões ociosas ou inadimplentes, decisão esta que deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

IV – Estimular o surgimento de novos projetos, bem como divulgar os já existentes.

V – Velar pela continuidade do funcionamento das subcomissões cujos encargos estejam vacantes.

VI – Tornar públicas as suas deliberações e atas.

Art. 24. As Comissões são responsáveis pela avaliação, aceitação, acompanhamento e extinção de projetos e subcomissões.

Dos Projetos e Subcomissões

Art. 25. Os Projetos são propostas de trabalho que qualquer associado pode levar à apreciação da Diretoria.

§ 1º. Os projetos devem ser encaminhados por escrito para a Comissão competente, com a delimitação dos seus objetivos, das formas e do tempo de sua execução, das pessoas e dos gastos envolvidos.

§ 2º. Os projetos aprovados passarão a ser executados pelo seu autor e por aqueles que este designar, contando com o apoio institucional e financeiro do CADIR.

§ 3º. Os projetos estão sujeitos à fiscalização da comissão a que estão vinculados, devendo encaminhar um relatório à Comissão quando da finalização do projeto ou quando do encerramento do semestre letivo, o que sobrevier primeiro.

Da Comissão Acadêmica

Art. 27. A Comissão Acadêmica é o órgão responsável pelas decisões substancialmente relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão no campo do Direito.

Art. 28. Compete à Comissão Acadêmica, diretamente ou pela criação de subcomissões:

- I – Encaminhar as decisões da Diretoria relativas à sua área.
- II – Participar juntamente com o chefe do Departamento da elaboração da lista das disciplinas a serem oferecidas no semestre seguinte.
- III – Desenvolver discussões relativas à atualização ou alterações no currículo do curso.

Da Comissão de Estruturação

Art. 29. A Comissão de Estruturação é o órgão responsável pelas decisões relativas à utilização e conservação do patrimônio do CADIR e pela elaboração e execução de projetos relacionados com o esporte, o lazer e com a cultura em geral.

Art. 30. Compete a Comissão de Estruturação, diretamente ou pela criação de subcomissões:

- I – Encaminhar as decisões da Diretoria relativas à sua área.
- II – Promover e organizar festas e eventos sócio-culturais, bem como a participação dos associados nestes tipos de eventos.
- III – Buscar a ampliação do patrimônio para melhor aparelhar o CADIR, bem como zelar pela manutenção dos bens que integram o seu patrimônio.
- IV – Procurar a ampliação do espaço físico do CADIR e assegurar condições de segurança em seus domínios.
- V – Representar o CADIR junto a entidades de representação estudantil.
- VI – Manter o cadastro e a atualização dos dados dos ex-alunos que desejaram se manter ligados ao CADIR.

Dos Coordenadores das Comissões

Art. 31. Os Coordenadores das Comissões têm como atribuições e responsabilidades:

- I – Secretariar as reuniões de sua comissão.
- II – Representar a Comissão no Conselho Deliberativo.
- III – Manter, juntamente com a secretaria, um registro das atividades desenvolvidas pela Comissão, suas subcomissões e projetos.
- IV – Encaminhar ao Conselho Deliberativo as demandas orçamentárias requeridas para a execução de suas funções.

Seção II

Da Secretaria

Art. 32. A Secretaria é composta por um Tesoureiro e um Secretário, sendo facultada a existência de até 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Único. A Secretaria deverá indicar a cada 2 (dois) meses um representante para o Conselho Deliberativo, com possibilidade de reeleição.

Do Tesoureiro

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I – Administrar os recursos financeiros do CADIR de acordo com as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.
- II – Efetuar as despesas autorizadas pelo Conselho Deliberativo, assinando as ordens de pagamento juntamente com o Secretário.
- III – Manter arquivadas todas as notas fiscais, recibos, promissórias, extratos bancários e demais documentos para o controle financeiro da entidade.
- IV – Organizar um balanço mensal para fins de controle interno da entidade, bem como apresentar um balanço semestral ao secretário para a redação do relatório semestral de atividades.
- V – Rubricar os livros contábeis da entidade.

Do Secretário

Art. 34. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria plena.

II – Organizar a pauta e redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Plena.

III – Divulgar as resoluções do CADIR.

IV – Manter, juntamente com os Coordenadores das Comissões, o registro das atividades desempenhadas pelo CADIR, direta ou indiretamente.

V – Redigir e encaminhar ao Conselho deliberativo, com a colaboração do Tesoureiro, um relatório semestral das atividades do CADIR e de suas despesas.

VI – Substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único. Qualquer destas atribuições poderá ser delegada a um dos suplentes da Secretaria, desde que este ato seja feito por escrito e conte com a assinatura de ambos os envolvidos.

Art. 35. Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas ausências, impedimentos ou quando este estiver substituindo o Tesoureiro.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 36. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Diretoria e será composto por três membros:

I – O Coordenador da Comissão Acadêmica.

II – O Coordenador da Comissão de Estruturação.

III – O Representante da Secretaria.

Art. 37. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria simples, exigindo-se a presença de ao menos dois dos seus componentes, ressalvadas exceções previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Caso ocorra empate em qualquer votação, ela deverá ser a primeira em pauta na próxima reunião do Conselho.

Art. 38. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

II – Organizar e convocar eleições para a nova Diretoria, para o Conselho de Representantes de Classe e para o Conselho Fiscal, ou designar quem o faça, nos termos deste Estatuto.

III – Determinar a forma pela que o CADIR deverá administrar seus recursos financeiros.

IV – Autorizar o Tesoureiro a realizar despesas necessárias para o bom funcionamento da Entidade.

V – Tomar conhecimento das atividades realizadas comissões e ratificar a extinção de projetos e subcomissões.

VI – Aprovar ou alterar o relatório semestral elaborado pela secretaria e encaminhá-lo para a avaliação do Conselho Fiscal.

VII – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

VIII – Representar o CADIR ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da situação econômica e financeira da Entidade e é constituído por três associados que não façam parte da Diretoria, eleitos nos termos deste Estatuto.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Elaborar pareceres relativos aos demonstrativos econômico-financeiros da secretaria, os quais deverão ser assinados por todos os membros do Conselho.

II – Dar conhecimento à Diretoria de qualquer irregularidade que apurar.

III – Convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. São dois os parecer referidos no inciso I deste artigo, devendo estes serem apresentados no fim de cada semestre, obrigatoriamente antes do período de campanha para a nova Diretoria e antes do final do mandato do Conselho Fiscal.

Art. 41. O Conselho Fiscal poderá exigir da Diretoria quaisquer documentos, em qualquer época, bem como outros tipos de provas que julgar necessário.

Título V

Das Eleições

Capítulo I

Das Eleições para a Diretoria

Art. 42. As eleições para a Diretoria do CADIR serão realizadas anualmente, ficando a cargo da Diretoria em exercício a definição dos prazos para a inscrição de chapas, período de campanha, e a data exata da eleição.

§ 1º. O mandato da Diretoria do CA será de um ano, contado a partir da data da posse.

§ 2º. A Diretoria deverá realizar as eleições no período de 60 a 30 dias antecedentes ao final do seu mandato.

§ 3º. Havendo interrupção das atividades universitárias que impossibilitem a realização das eleições nos prazos previstos por motivo de força maior, as eleições deverão ser realizadas em um prazo de 15 dias contados a partir do reinício das atividades.

§ 4º. A não observância dos prazos estabelecidos no § 2º. Implicará a convocação das eleições para o 20º (vigésimo) dia anterior ao término do mandato da Diretoria em exercício. As inscrições, neste caso, deverão ser encaminhadas a chefia do Departamento de Direito.

§ 5º. O período de Campanha somente poderá ser iniciado quando o Conselho Fiscal tiver apresentado seu parecer sobre a situação econômica e financeira da atual Diretoria.

§ 6º. A Diretoria poderá delegar a competência da realização das eleições a terceiros, contanto que o faça publicamente e com a antecedência mínima de 2 (duas) semanas.

Art. 43. São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os associados regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito na UnB, ressalvados os seguintes casos:

I – Associados que tenham sido expulsos ou estejam suspensos na conformidade com os princípios estabelecidos neste Estatuto.

II – Aqueles que, quando da eleição, estejam em seu último semestre letivo.

III – Os membros do Conselho fiscal.

Art. 44. As chapas que concorrerem à Diretoria do CADIR deverão ter um mínimo de doze inscritos e um máximo de 20 (vinte) inscritos.

§ 1º. O prazo de inscrição não será inferior a sete dias.

§ 2º. O ato de inscrição deverá ser por escrito, contendo os nomes de todos os componentes, os respectivos números de matrícula e os cargos a que cada um se candidata, o nome da chapa.

Art. 45. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único. Não havendo um quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, realizar-se-ão novas eleições em um prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Eleições para o Conselho Fiscal

Art. 46. A Diretoria ou quem esta designar realizará a eleição para o Conselho Fiscal a qual elegerá três associados para compor o Conselho.

§ 1º. São elegíveis para o Conselho Fiscal todos os associados exceto os que estejam suspensos, os que foram expulsos e os que pertencem a Diretoria em exercício.

§ 2º. Os organizadores da eleição deverão estabelecer os prazos para a inscrição e eleição dos interessados.

§ 3º. Os três candidatos mais votados comporão o Conselho.

Capítulo III

Eleições para Representante de Classe

Art. 47. Os representantes de classe deverão ser eleitos no primeiro mês do semestre letivo.

§ 1º. Cada classe deverá indicar seu representante mediante iniciativa da Diretoria do CADIR ou independentemente desta.

§ 2º. São elegíveis para representante de classe todos os associados em situação regular que estejam cursando aquela matéria podendo haver acumulação de cargos.

§ 3º. Será facultativa a eleição de representantes para classes com menos de 10 alunos matriculados.

Art. 48. No caso de ficar vacante o cargo de representante de uma determinada classe durante o semestre, dever-se-ão realizar novas eleições para a indicação de um substituto no prazo de duas semanas.

Art. 49. A eleição será realizada em dois turnos, sendo que no segundo turno concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro.

Parágrafo Único. Caso um dos candidatos alcance a maioria absoluta dos presentes já no primeiro turno, este será considerado eleito.

Título VI

Das Modificações do Estatuto

Art. 50. O presente Estatuto somente poderá ser modificado pela Assembléia Geral exigindo-se para isto o quorum de 1/5 dos associados com direito a voto e a votação será feita por maioria qualifica de 2/3.

Art. 51. As propostas poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, grupo ou órgão competência para convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 52. São nulas as propostas de emendas tendentes a anular dispositivos contido no Título I deste Estatuto, o qual versa sobre a Constituição e as Finalidades.

Brasília, 25 de novembro de 1993.